GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 15

Conselheiro Lafaiete, 06 de março de 2023.

Ofício n°: 066/2022/PMCL/PROC

Referência: Processo nº 7133/2022, Ofício nº 592/2022
Assunto: Resposta à diligência requerida em Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 071/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atenção ao Parecer exarado e supra referenciado, a Secretaria Municipal de Planejamento identificou que o logradouro a que se pretende nomear através do presente Projeto de Lei não se está prevista em nenhum projeto de loteamento devidamente aprovado pelo Município. Portanto, o logradouro pertence a loteamento irregular. Motivo pelo qual a Secretaria não tem medido esforços na localização do proprietário do terreno para que o mesmo seja notificado. E, em sendo o caso, seja multado pela irregularidade e compelido a regularizar a área.

Todo o procedimento acima exposto deverá ser realizado antes da tramitação do Projeto de Lei.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANIEL MOREIRA COELHO:08440864604
Assinado de forma digital por DANIEL MOREIRA COELHO:08440864604
Dados: 2023.03.06 16:58:08 -03'00'

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Mar-2023-15:47-044034-1/2

Comunicado nº 042/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 071/2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681